



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

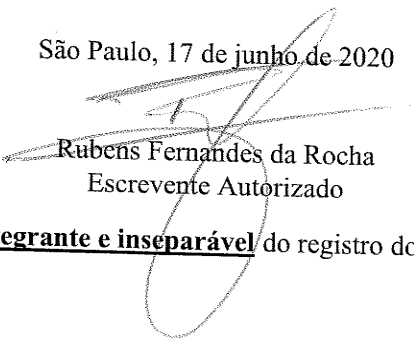
Nº 2.201.249 de 17/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **79 (setenta e nove) páginas**, foi apresentado em 15/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.203.360, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.201.249** e averbado no registro nº 2.181.389 de 27/05/2019 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 17 de junho de 2020


Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

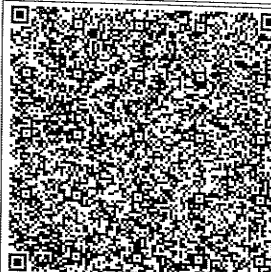
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 443,65	R\$ 126,49	R\$ 86,56	R\$ 23,30	R\$ 30,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 21,63	R\$ 9,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 741,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181277791183020



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

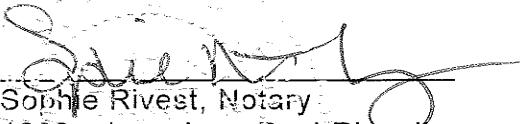
1111464TIAE000030330AD20Q

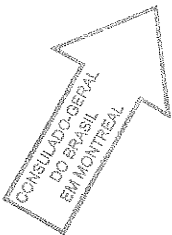
NOTARIAL CERTIFICATE




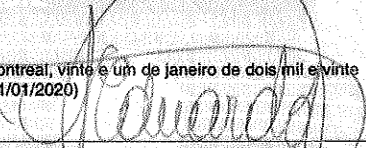
I, the undersigned, Sophie Rivest, notary and member of the Chambre des notaires du Québec under number R0956, in the city of Montréal, province of Québec, Canada, hereby certify the enclosed document entitled "SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS" (the "Second Addendum"):

- i. That on the date mentioned below Louis St-Maurice and Frédéric Lesage personally appeared before me and proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the persons whose names are subscribed to the enclosed Second Addendum; and
- ii. That their signatures are authentic.

And I have signed at Montréal, Province of Québec, Canada, on this 16th day of January, 2020.


Sophie Rivest, Notary
1000, place Jean-Paul-Riopelle
Montréal, province of Québec, H2Z 2B3, Canada
+1 514 847-2483



		
770718MP		
Consulado-Geral do Brasil em Montreal Solicitação nº 410.4.200120-000001		
<p>Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de SOPHIE RIVEST - Notaria Pública, em/no(a) Montreal - Canadá. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste (a) Consulado-Geral.</p>		
		
Pagou R\$ 20,00 - Ouro CAD 30,00 - TEC 410.4		
770718MP ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.		
Montreal, vinte e um de janeiro de dois mil e vinte (21/01/2020)		
 Carlos Eduardo Almeida Cruz Vice-Cônsul		
<p>- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, §.1º do Dec. 8.742/2016. - A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.</p>		

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas ("Partes"), de um lado, como alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) ("Fiduciantes"),

(1) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("EBE");

(2) **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Samuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("GDFI"); e

(3) **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("CDPQ");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, "Partes Garantidas"),

(4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(5) **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("BNP Paribas");

(6) **CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Crédit Agricole**");

(7) MIZUHO BANK, LTD., instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Mizuho**");

(8) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**SMBC**");

(9) ING CAPITAL LLC, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**ING**");

(10) SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Société Générale**");

(11) MUFG BANK, LTD., instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**MUFG**" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "**Credores Estrangeiros**");

(12) MIZUHO BANK, LTD., acima qualificado ("**Facility Agent**", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

(13) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION, acima qualificado ("**Intercreditor Agent**", na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros);

(14) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge I**");

(15) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Provedor de Hedge II**")

(16) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Provedor de Hedge III**") e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "**Provedores de Hedge**";

Como novas partes garantidas,

(17) ABN AMRO BANK N.V., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**ABN Amro**");

(18) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-010**");

(19) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-011**");

(20) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-012**");

(21) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada,



com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-014**");

(22) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A., sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**AFI-COM-016**");

(23) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Santander**");

(24) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Credit Industriel**");

(25) INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Intesa Sanpaolo**" e, em conjunto com ABN Amro, AFI-COMP-010, AFI-COMP-011, AFI-COMP-012, AFI-COMP-014, AFI-COMP-016, Santander e Credit Industriel "**Novos Credores**")

como agente de garantias local ("**Agente de Garantias Local**"),

(26) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento;

e, ainda, como interveniente anuente,

(27) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de



seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Devedora" ou "Companhia"), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**"), em razão da incorporação da Aliança pela Companhia, aprovada pelas assembleias gerais da Aliança e da Companhia realizadas em 2 de setembro de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG", celebrado em 2 de setembro de 2019 ("**Incorporação Reversa**" e "**Protocolo de Incorporação**");

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciárias, com os Novos Credores, com o Agente de Garantias Local e com a Devedora doravante denominadas "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", conforme aditada em 10 de junho de 2019 e 13 de junho de 2019 ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("**Debêntures**"), no valor total de até R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Facility**"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Loan**");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente**", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**") os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge ("**Hedge**" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "**Financiamento**");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Instrumentos de Crédito, as Fiduciárias celebraram com as Partes Garantidas, o Agente de Garantia Local e a Aliança, como interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual, a totalidade das ações de titularidade das



Fiduciárias no capital social da Aliança foi alienada fiduciariamente em favor das Partes Garantidas ("**Contrato**");

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), datado de 25 de abril de 2019, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("**Petrobras**") e a Aliança e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia, as Fiduciárias e a Engie Brasil Participações Ltda. ("**EBP**"), a Petrobras transferiu às Fiduciárias 64.016 (sessenta e quatro mil e dezesseis) ações ordinárias representativas do capital social da Companhia para que as Fiduciárias mantivessem a participação societária na Companhia detida pela Aliança antes da Incorporação Reversa e Redução de Capital ("**Segunda Transferência de Ações**");

(F) Em razão da Incorporação Reversa, da Redução de Capital e da Segunda Transferência de Ações, (i) a EBE detém 105.251 (cento e cinco mil, duzentas e cinquenta e uma) ações de emissão da Devedora, representativas de 29,25% (vinte e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do seu capital social votante e total, (ii) a CDPQ detém 113.347 (cento e treze mil, trezentas e quarenta e sete) ações de emissão da Devedora, representativas de 31,50% (trinta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu capital social votante e total, e (iii) a GDFI detém 105.251 (cento e cinco mil, duzentas e cinquenta e uma) ações de emissão da Devedora, representativas de 29,25% (vinte e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do seu capital social votante e total, de forma que as Fiduciárias detêm, em conjunto, 323.849 (trezentas e vinte e três mil, oitocentas e quarenta e nove) ações de emissão da Devedora, representativas de 90% (noventa por cento) do seu capital social votante e total, conforme refletido no Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de setembro de 2019 (em conjunto, "**Ações Devedora**");

(G) em 05 de novembro de 2019, os Credores Estrangeiros, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Novos Credores, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Estrangeiros, e a assunção onerosa pelos Novos Credores, dos direitos e obrigações dos Credores Estrangeiros, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Estrangeiros aos Novos Credores perante o *Master Assignment and Assumption* ("**Master Assignment**");

(H) Para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Credores, é necessário adequar o Contrato aos novos termos e condições pactuados, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos:

ISTO POSTO, as Partes celebram o presente Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste



instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do *Master Assignment*, os Novos Credores passam a compartilhar junto com as Partes Garantidas (i) a Alienação Fiduciária sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, (ii) a Alienação Fiduciária sobre os Rendimentos, (iii) a Cessão Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e (iv) qualquer outra garantia constituída sob o Contrato.

2.1.1. As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária mencionadas acima em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo “Partes Garantidas” no Contrato abrangerá os Novos Credores.

2.2. As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo **Anexo I** constante deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo V** do Contrato.

2.3. Adicionalmente, as Partes decidem ajustar o **Anexo I** do Contrato, o substituindo integralmente pelo **Anexo III** deste Aditamento, de forma a atualizar e refletir a nova redação das Obrigações Garantidas relacionadas ao USD Facility.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento junto à margem do 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.181.389, perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.498.232, perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 375227, e perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024043, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas



em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato.

3.2. Se as Fiduciantes e/ou a Devedora não efetuarem as averbações previstas na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas e/ou os Novos Credores, incluindo o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela Fiduciante (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsarem as Partes Garantidas e/ou os Novos Credores).

3.2.1. As eventuais averbações do presente Aditamento efetuados pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a Devedora e as Fiduciantes de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. PROCURAÇÃO

4.1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretirável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, na presente data, como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretirável, obrigam-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciantes, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).



4.1.2. As Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), que disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.1.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1 acima ou na Cláusula 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são neste ato reafirmadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

6. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

6.1. As Fiduciantes e a Devedora reconhecem que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*, celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*) e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.

7. RATIFICAÇÕES

7.1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

8. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

8.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"). As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou



que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

8.2. As Fiduciárias obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 33 (trinta e três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

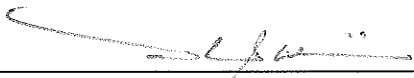
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.



Por: **Eduardo Antonio Gori Sattamini**
Cargo: **Diretor Presidente e de Relações com Investidores**



Por: **Marcelo Cardoso Malta**
Cargo: **Diretor Financeiro**



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças)

GDF INTERNATIONAL

gust.

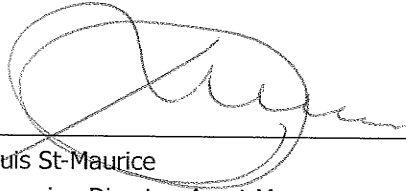
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

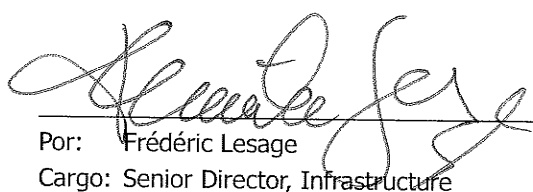


(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC



Por: Louis St-Maurice
Cargo: Managing Director, Asset Management Practice

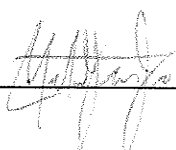


Por: Frédéric Lesage
Cargo: Senior Director, Infrastructure



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:
Cargo:
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

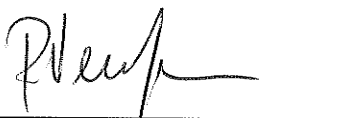
BNP PARIBAS



Por:

Cargo:

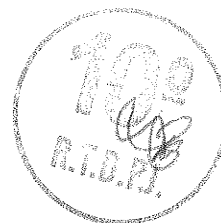
Laurence Beaumanoir
Head of Multinational
Corporate Coverage



Por:


Cargo:

Philippe Ventoze
Chief Risk Officer Latam

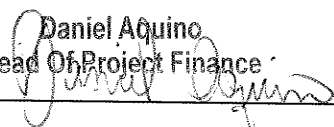


(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

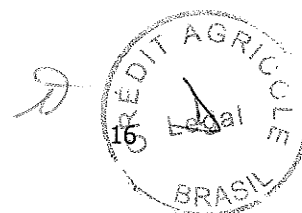
CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK



Por:
Cargo:

Daniel Aquino
Head Of Project Finance


Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.



Por: MILTON R.F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION



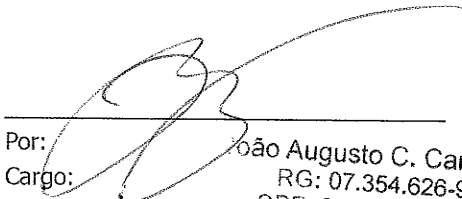
Por: MILTON P. F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

ING CAPITAL LLC


Por: João Augusto C. Carneiro
Cargo: RG: 07.354.626-9
CPF: 963.678.817-00


Por: Ricardo Eiji Otani
Cargo: Diretor



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

Por:

Cargo:

Vincent Chardot
Managing Director

Por:

Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

MUFG BANK, LTD.



Por: **Renato Ajimura**
Cargo: **Superintendente**

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

MIZUHO BANK, LTD.

na qualidade de Facility Agent



Por: MILTON P. F. DE SOUZA
Cargo: PROCURADOR

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

na qualidade de Intercreditor Agent



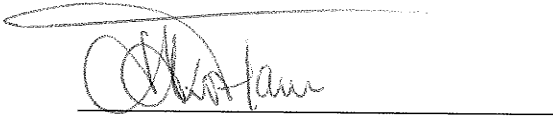
Por: MILTON P.F. DE SOUZA
Cargo: PRO CURADOR

Por:
Cargo:

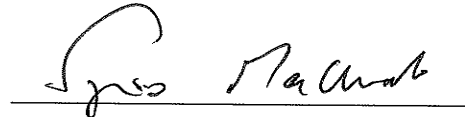


(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.



Por:
Cargo: **Mônica Futami**



Por:
Cargo: **Sergio Machado**
Head of GM Corporate Sales Brazil



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

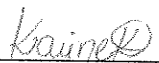
Por: Nuno Bessa Correia
Cargo:

Marco Aurélio Ponce
Gerente Geral de Controladoria
Banco Crédito Agrícola Brasil SA
Por: _____
Cargo:




(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

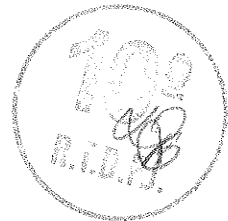
ITAÚ UNIBANCO S.A.



Por:
Cargo: Karine Kumamoto Nagao
Coordenadora



Por:
Cargo: Debora Abud Inácio
Coordenadora



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

ABN AMRO BANK N.V.



Por: _____
Cargo: Nicolau Nardi
ATTORNEY-IN-FACT



Por: _____
Cargo: Silvio Luis Lomnitz
Attorney in Fact



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-010


Por: _____
Cargo: **Lars Junkermann**
Director


Por: _____
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.




LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
2. a été signé par LOESCH, Marc
3. agissant en qualité de Notaire
4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
5. à Luxembourg
6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. V-20200205-259485
9. Sceau / timbre
10. Signature




Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passeports, Visas et Légalisations

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-011

Por: 
Cargo: **Lars Junkermann**
Director

Por: 
Cargo: **Christoph Beckmann**
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.



LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
2. a été signé par LOESCH, Marc
3. agissant en qualité de Notaire
4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
5. à Luxembourg
6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. V-20200205-259488
9. Sceau / timbre
10. Signature





Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passports, Visas et Légalisations


(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-012



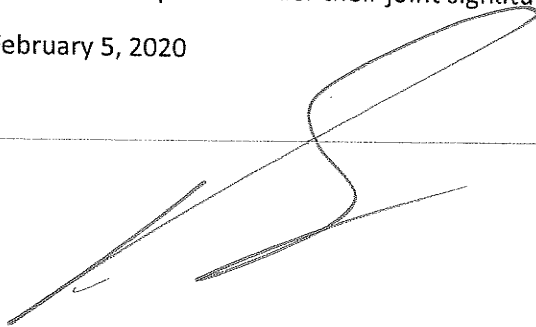
Por: **Lars Junkermann**
Cargo: **Director**



Por: **Christoph Beckmann**
Cargo: **Director**

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020

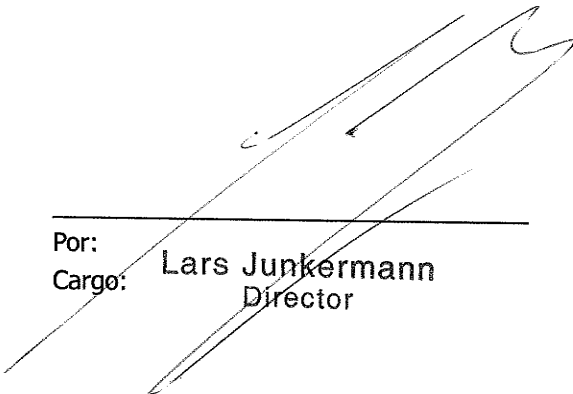




(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-014



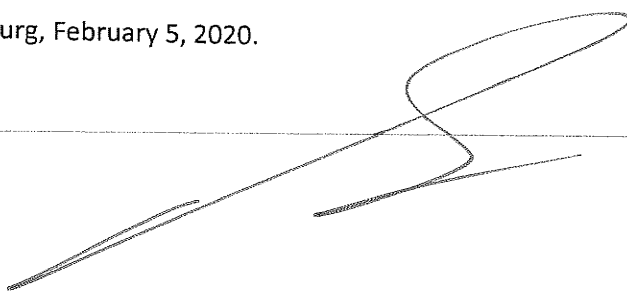
Por: **Lars Junkermann**
Cargo: **Director**

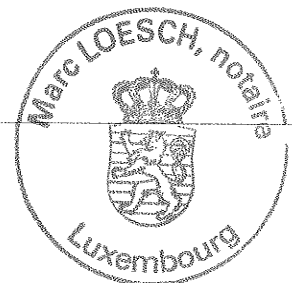


Por: **Christoph Beckmann**
Cargo: **Director**

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.







LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
 2. a été signé par LOESCH, Marc
 3. agissant en qualité de Notaire
 4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
5. à Luxembourg
 6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
 8. sous no. **V-20200205-259511**
 9. Sceau / timbre
 10. Signature



Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passeports, Visas et Légalisations





LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
2. a été signé par LOESCH, Marc
3. agissant en qualité de Notaire
4. est revêtu du sceau/timbre de Office notarial
- Attesté
5. à Luxembourg
6. le JEUDI 06 FÉVRIER 2020
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. V-20200205-259491
9. Sceau / timbre
10. Signature



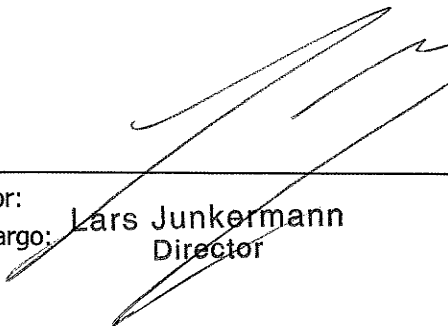
Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passeports, Visas et Légalisations




(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-016



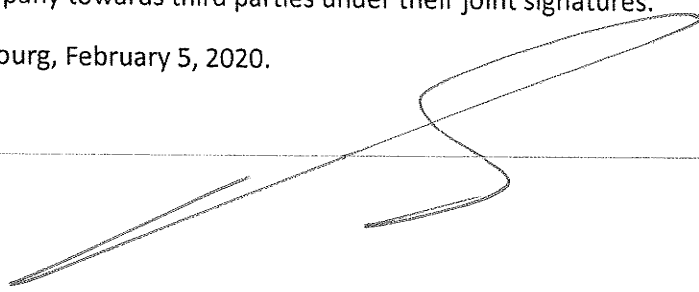
Por: **Lars Junkermann**
Cargo: **Director**

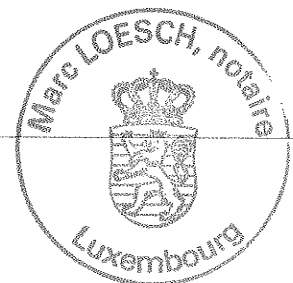


Por: **Christoph Beckmann**
Cargo: **Director**

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.





(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Por: *Roberto Gandara Gregorio*
Cargo: Coordenador
610241



Por:
Cargo: *Eliana Dozol*
CPF: 277.460.768-07
593664



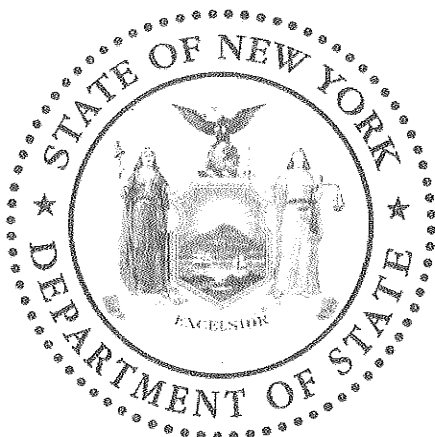
Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 4th day of March 2020
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1437106
9. Seal/Stamp
10. Signature



Whitney A. Clark

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Service



No. 658189

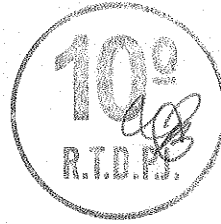
State of New York }
County of New York } ss:

I, Milton Adair Tingling, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, DO HEREBY CERTIFY THAT

JACOB D. MOGRAY

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC..... and that he/she was at the time of taking such and has filed his/her original signature in this office by the laws of the State of New York to take proof or acknowledgment or oath duly authorized with the handwriting of such public officer or has compared the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this 04th day of March, 2020



Milton Adair Tingling
County Clerk, New York County



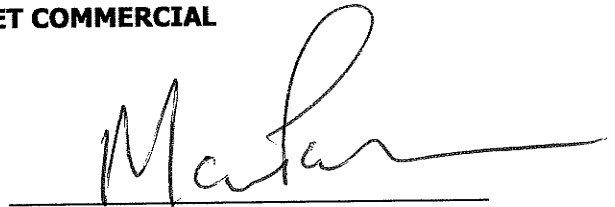
New York
4
County
31, 2020

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL



Por: XAVIER ALVARADO
Cargo: VICE PRESIDENT

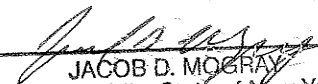


Por:
Cargo: Mark D. Pallin
First Vice President

State of New York
County of New York

Sworn to before me this
16 day of December

2019



JACOB D. MCGRAY
Notary Public, State of New York
No. 01MO6329554
20 Qualified in New York County
Commission Expires Aug. 31, 2023



NEW YORK
COUNTY

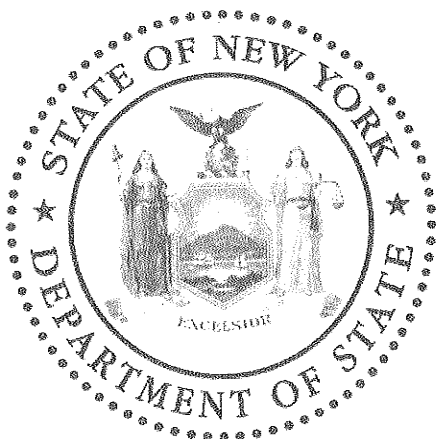
Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 4th day of March 2020
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1437107
9. Seal/Stamp
10. Signature



Whitney A. Clark

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



No. 658196

State of New York }
County of New York } ss:

I, **Milton Adair Tingling**, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, **DO HEREBY CERTIFY THAT**

ALESSANDRO GUZZO

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a **NOTARY PUBLIC**..... and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same; that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.



IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this 04th day of March, 2020

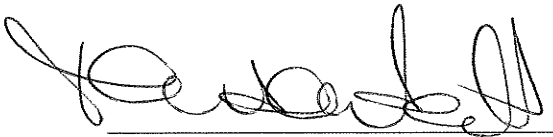


Milton Adair Tingling
County Clerk, New York County



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH



Por: Fuensanta Diaz Cobacho
Cargo: First Vice President



Por: Nicholas A. Maticchieri
Cargo: Vice President



STATE OF NEW YORK)
) ss.:
COUNTY OF NEW YORK)

On the 16th day of December in the year 2019, before me, the undersigned, personally appeared Fuensanta Diaz Cobacho, personally known to me or provided to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that she executed the same in her capacity, and that by her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

Notary Public:



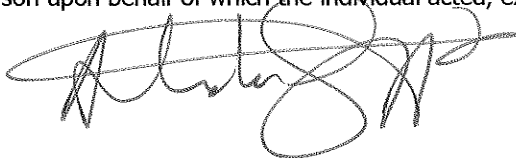
ALESSANDRO GUZZO
Notary Public, State of New York
No. 01614941248
Qualified in Westchester County
Certificate Filed in New York County
Commission Expires August 1, 2022



STATE OF NEW YORK)
) ss.:
COUNTY OF NEW YORK)

On the 16th day of December in the year 2019, before me, the undersigned, personally appeared Nicholas A. Maticchieri, personally known to me or provided to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he executed the same in his capacity, and that by his signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.


Notary Public:

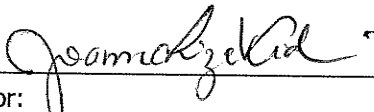


ALESSANDRO GUZZO
Notary Public, State of New York
No. 01614941248
Qualified in Westchester County
Certificate Filed in New York County
Commission Expires August 1, 2022

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Por: Danilo Oliveira
Cargo: 364.861.983-85


Por: Joanna L. Viali
Cargo: CPF: 440.127.048-77



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

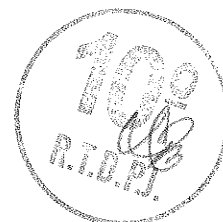
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG



Por: **Joaquim Jordão Saboia**
Cargo: **Diretor Financeiro**
Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG



Por: **Gustavo Labanca**
Cargo: **Diretor Superintendente**
Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

Testemunhas:

1. Gabriella R. de A. e Souza
Nome: Gabriella Rodrigues de Almeida e Souza
RG: 37.529.149-0
CPF/ME: 448.153.148-70

2. Carolina Ben
Nome: Carolina Ben
RG: 46.638.669-2
CPF/ME: 035.698.523-41



Trad. 401 Lv. 04 Fls. 407
São Paulo / SP 11 106/102020

Valdir Carlos Pereira Filho
Valdir Carlos Pereira Filho
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matricula JUCESP 1.786

**ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

(i) Se para a Devedora:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Marc Claassen@engie.com
Tel.: +55 (21) 3974-5452
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

(ii) Se para as Fiduciantes:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064, 8º andar
Florianópolis - SC
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

GDF INTERNATIONAL

1 Place Smuel de Champlain, 92400
Cidade de Courbevoie, França
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Place Jean-Paul-Riopelle, 1000,
Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá
A/C: Ana Maria Vidaurre / Francois Duquette
Tel.: +1 514847-2923
E-mail: amvidaurre@cdpq.com / fduquette@cdpq.com

(iii) Se para as Partes Garantidas:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
Rio de Janeiro – RJ
A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Tel.: 55 21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

BNP PARIBAS

787 7th Avenue



Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo
Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706
E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard
Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774
E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD

1251 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney
Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237
E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

277 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller
Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644
E-mail: Elodie_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel_Vilca@smbcgroup.com / Gregory_Miller@smbcgroup.com

ING CAPITAL LLC

1133 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

245 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Leon Valera / Cian Madigan
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

MUFG BANK, LTD.

1251 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909



São Paulo - SP
A/C: Laurence Beaumanoir
Tel.: (11) 3841-3224
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Alameda Itú, nº 852, 12º andar
São Paulo - SP
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office
Tel.: (11) 3896-6420
E-mail: settlements@ca.cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar
São Paulo – SP
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni
Tel.: (11) 4090-1850
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

(iv) Como Novos Credores:

ABN AMRO BANK N.V.,

Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP
Amsterdam, The Netherlands
Attention: Dien Quan / Margarete Ludovico
Email: mail_ccmbr@br.abnamro.com
Tel: +31 10 401-5639 / +55 11 3073-7418

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann

ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg
Email: lars.junkermann@allianz.lu
Attention: Mr. Lars Junkermann



ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg

Email: lars.junkermann@allianz.lu

Attention: Mr. Lars Junkermann

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: edozol@santander.com.br

Attention: Eliana Dozol

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,

520 Madison Avenue, 37th Floor

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: xavier.alvarado@cicny.com

Attention: Xavier Alvarado

INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / sung.yoon@intesasanpaolo.com

Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon

(v) Se para o Agente Local de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

Barueri - SP

A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

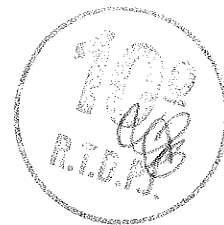




**ANEXO II AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social; **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social; e **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominadas "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: (a) o **ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53; (b) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010; (c) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011; (d) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012; (e) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014; (f) **ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o



nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016;; (g) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; (h) **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque; e (i) **INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**", celebrado em 23 de maio de 2019, entre as Outorgantes, Transportadora Associada de Gás S.A., Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., TMF Brasil Administração e Gestão DE Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A., e aditado em 16 de setembro de 2019 e em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o "**Contrato**");
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as

alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(f) representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos aos Outorgados para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

(g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos aos quais as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(h) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



GDF INTERNATIONAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



**ANEXO III AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e dos Contratos de Hedge Contingente:

1. Escritura de Emissão:

- (vi) Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- (vii) Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- (viii) Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- (ix) Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- (x) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- (xi) Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (xii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- (xiii) Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (xiv) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- (xv) Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (xvi) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado



de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026



(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%



Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

(xviii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. **USD Facility**

- (i) Montante Total de Principal: US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");
- (iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
- (iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável;
- (v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;
- (vi) Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e
- (vii) Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. **Contratos de Hedge Contingente:**

3.1 **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0737728;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de

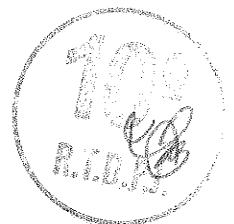


Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

- (viii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;



- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (ix) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (x) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (xi) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
- (xii) Número CETIP: 19D01317754;
- (xiii) Taxa Fixa: 2,63%;
- (xiv) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (xv) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvi) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvii) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável



deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xviii) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xix) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xx) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxi) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

(xxii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);

(xxiii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019; e

(xxiv) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.

(xxv) Número CETIP: 19D01317779;

(xxvi) Taxa Fixa: 2,63%;

(xxvii) Taxa Flutuante: LIBOR;

(xxviii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxix) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxx) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;



(xxxi) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xxxii) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xxxiii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxxiv) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de



Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 427

Certifico e dou fé para os devidos fins que, nesta data, me foi apresentado um documento no idioma inglês e francês identificado como “SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS” sendo que traduzo no vernáculo o teor em idioma estrangeiro conforme segue:

CERTIDÃO NOTARIAL

Eu, abaixo assinado, Sophie Rivest, notária e membro da Câmara dos Notários de Quebec sob o número R0956, na cidade de Montreal, Província de Quebec, Canadá, certifico o documento anexo denominado “SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS” (o “Segundo Aditamento”):

- i. Que na data mencionada abaixo, Louis St-Maurice e Frédéric Lesage apareceram pessoalmente diante de mim e provaram a mim, com base em evidências satisfatórias, que eram as pessoas cujos nomes estão inscritos no Segundo Aditamento anexo; e
- ii. Que suas assinaturas são autênticas.

E assinei em Montreal, Província de Quebec, Canadá, neste dia 16 de janeiro de 2020.

[Consta selo em alto relevo da Notária Sophie Rivest]

[Assinatura ilegível]

Sophie Rivest, Notária

1000, place Jean-Paul-Riopelle

Montreal, Província de Québec, H2Z 2B3, Canadá

+ 1 514 847-2483



(Consta, em vernáculo, reconhecimento da assinatura de SOPHIE RIVEST pelo Consulado-Geral do Brasil em Montreal datado de 21/01/2020, com numeração 770718MP. Consta selo referente ao recolhimento de Vinte Reais-Ouro)

[Consta conteúdo em vernáculo]

Rio de Janeiro 11 de dezembro de 2019



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 428

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

[Assinatura ilegível]

Por: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Presidente e de Relações com
Investidores

[Assinatura ilegível]

Por: Marcelo Cardoso Malta
Cargo: Diretor Financeiro

GDF INTERNATIONAL

[Assinatura ilegível]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

[Assinatura ilegível]

Por: Louis St-Maurice
Cargo: Diretor Administrativo, Departamento de Gerenciamento de Ativos

[Assinatura ilegível]

Por: Frédéric Lesage
Cargo: Diretor Sênior, Infraestrutura



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Assinatura ilegível]

Por: Matheus Gomes Faria
Cargo:
CPF: 058.133.117-69

Por:
Cargo:

BNP PARIBAS

[Assinatura ilegível]

Por: Laurence Beaumanoir
Cargo: Head de Cobertura Corporativa
Multinacional

[Assinatura ilegível]

Por: Philippe Ventoze
Cargo: Diretor de Risco Latam



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 429

CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

[Assinatura ilegível]

Por: Nuno Bessa Correia

Cargo:

[Assinatura ilegível]

Por: Daniel Aquino

Cargo: Head Financiamento de Projeto

MIZUHO BANK, LTD.

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:



SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:

ING CAPITAL LLC

[Assinatura ilegível]

Por: João Augusto C. Carneiro

Cargo:

RG: 07.354.626-9

CPF: 963.678.817-00

[Assinatura ilegível]

Por: Ricardo Eiji Otani

Cargo: Diretor

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

[Assinatura ilegível]

Por: Vincent Chardot

Cargo: Diretor Administrativo

Por:

Cargo:

MUFG BANK, LTD.

[Assinatura ilegível]

Por: Renato Ajimura

Cargo: Superintendente

Por:

Cargo:



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 430

MIZUHO BANK, LTD.
na qualidade de Facility Agent

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION
na qualidade de Intercreditor Agent

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

[Assinatura ilegível]

Por: Monica Futami

Cargo:

[Assinatura ilegível]

Por: Sergio Machado

Cargo: Head de Vendas Corporativas da GM
Brasil

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

[Assinatura ilegível]

Por: Nuno Bessa Correia

Cargo:

[Assinatura ilegível]

Por: Marco Aurélio Ponce

Cargo: Gerente Geral de Controladoria Banco
Credit Agricole Brasil SA

[Consta carimbo rubricado do Departamento Jurídico do Banco Crédit Agricole Brasil]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

[Assinatura ilegível]

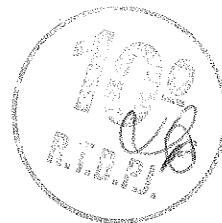
Por: Karine Kumamoto Nagao

Cargo: Coordenadora

[Assinatura ilegível]

Por: Debora Abud Inácio

Cargo: Coordenadora





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 431

ABN AMRO BANK N.V.

[Assinatura ilegível]

Por: Nicolau Nardi

Cargo: Procurador

[Assinatura ilegível]

Por: Silvio Luís Lomnitzer

Cargo: Procurador

[Consta carimbo rubricado do Departamento Jurídico do ABN AMRO BANK N.V.]

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-010

[Assinatura ilegível]

Por: Lars Junkermann

Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]

Por: Christoph Beckmann

Cargo: Administrador



Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente em Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a “Companhia”), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

GRÃO-DUCADO DO GOVERNO DE LUXEMBURGO

Ministério das Relações exteriores e europeias

Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

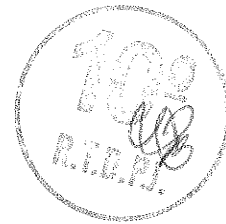
Livro nº 04

fls. 432

3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº **V-20200205-259485**



9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*

Mario Wiesen, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-011

[Assinatura ilegível]
Por: Lars Junkermann
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]
Por: Christoph Beckmann
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 433

Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº V-20200205-259488
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: [assinatura ilegível]

Mario Wiesen, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-012

[Assinatura ilegível]
Por: Lars Junkermann
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]
Por: Christoph Beckmann
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente em Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 434

Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a “Companhia”), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial



Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº V-20200205-259491
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: [assinatura ilegível]
Mario Wiesen, Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 435

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-014

[Assinatura ilegível]
Por: Lars Junkermann
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]
Por: Christoph Beckmann
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente em Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 436

8. Nº V-20200205-259511
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*
Mario Wiesen, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.

Em nome da AFI-COMP-016

[Assinatura ilegível]
Por: Lars Junkermann
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]
Por: Christoph Beckmann
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente em Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

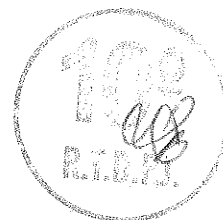
Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 437

4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo

6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

7. por Ministério das Relações exteriores e europeias

8. Nº V-20200205-259497

9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*

Mario Wiesen, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

[Assinatura ilegível]

Por: Roberto Gandara Gregorio

Cargo: Coordenador

610241

[Assinatura ilegível]

Por: Eliana Dozol

Cargo:

CPF: 277.460.768-07

593664



Apostille (Apostila)

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este documento público:

2. foi assinado por **Milton Adair Tingling**

3. atuando na habilitação de **Escrivão do Condado**

4. contém o selo/carimbo do **Condado de Nova Iorque**



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 438

Certifica-se que



5. em Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque
6. em 4 de março de 2020
7. por Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento, Estado de Nova Iorque
8. No. NYC-1437106
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: [assinatura ilegível]
Whitney A. Clark,
Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento

Estado de Nova Iorque

Condado de Nova Iorque} ss:

No. 658189

Eu, Milton Adair Tingling, Escrivão do condado de Nova Iorque e Escrivão da Suprema Corte no e para o referido condado, sendo o mesmo um tribunal com registro de selo, **CERTIFICO QUE**

JACOB D. MOGRAY

Cujo nome está inscrito no instrumento original em anexo e foi comissionado e qualificado como NOTÁRIO PÚBLICO.....

e registrou sua assinatura original neste escritório e que estava no momento de fazer tal prova ou reconhecimento ou juramento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York para fazer o mesmo: que está bem familiarizado com a caligrafia de tal funcionário público ou comparou a assinatura do certificado de prova ou reconhecimento ou juramento com a assinatura original arquivada em seu escritório por esse funcionário público e acredita que a assinatura no instrumento original é genuína.

EM TESTEMUNHO DO QUE, coloquei aqui minha mão e meu selo oficial

04 de março de 2020

[Assinatura ilegível]

Escrivão do Condado, Condado de Nova Iorque

[Consta selo do Condado de Nova Iorque]



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 439

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL

[Assinatura ilegível]

Por: Mark D. Palin

Cargo: Primeiro Vice-Presidente

[Assinatura ilegível]

Por: [informação ilegível]

Cargo: Vice-Presidente

**Estado de Nova Iorque
Condado de Nova Iorque**

**Jurou diante de mim isso
16 de dezembro de 2019**

[Consta carimbo do Notário Público do Estado de Nova Iorque, No. 01MO6329554, qualificado no Condado de Nova Iorque, Comissão expira em 31 de agosto de 2023]

Apostille (Apostila)
(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este documento público:

2. foi assinado por **Milton Adair Tingling**
3. atuando na habilitação de **Escrivão do Condado**
4. contém o selo/carimbo do **Condado de Nova Iorque**



Certifica-se que

5. em Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque
6. em 4 de março de 2020
7. por Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento, Estado de Nova Iorque
8. No. NYC-1437107
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 440

10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*

Whitney A. Clark,

Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento

Estado de Nova Iorque

Condado de Nova Iorque} ss:

No. 658196

Eu, Milton Adair Tingling, Escrivão do condado de Nova Iorque e Escrivão da Suprema Corte no e para o referido condado, sendo o mesmo um tribunal com registro de selo, **CERTIFICO QUE**

ALESSANDRO GUZZO

Cujo nome está inscrito no instrumento original em anexo e foi comissionado e qualificado como **NOTÁRIO PÚBLICO**.....

e registrou sua assinatura original neste escritório e que estava no momento de fazer tal prova ou reconhecimento ou juramento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York para fazer o mesmo: que está bem familiarizado com a caligrafia de tal funcionário público ou comparou a assinatura do certificado de prova ou reconhecimento ou juramento com a assinatura original arquivada em seu escritório por esse funcionário público e acredita que a assinatura no instrumento original é genuína.

EM TESTEMUNHO DO QUE, coloquei aqui minha mão e meu selo oficial

04 de março de 2020

[Assinatura ilegível]

Escrivão do Condado, Condado de Nova Iorque

INTESA SANPAOLO S.P.A., FILIAL DE NOVA IORQUE

[Assinatura ilegível]

Por: Fuensanta Diaz Cobacho

Cargo: Primeira Vice-Presidente

[Assinatura ilegível]

Por: Nicholas A. Matacchieri

Cargo: Vice-Presidente



ESTADO DE NOVA IORQUE)

) ss.:

CONDADO DE NOVA IORQUE)

No dia 16 de dezembro do ano de 2019, perante a mim, a abaixo-assinado, apareceu pessoalmente Fuensanta Diaz Cobacho, pessoalmente conhecida por mim ou que me foi fornecido com base em evidências satisfatórias para ser o indivíduo cujo nome se inscreveu no instrumento interno e reconheceu



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 441

para mim, que ela executou o mesmo em sua capacidade e que, por sua assinatura no instrumento, o indivíduo ou a pessoa em nome da qual o indivíduo agiu executou o instrumento.

Notário Público: *[Assinatura ilegível]*

[Consta carimbo do Notário Alessandro Guzzo, Estado de Nova Iorque, (informação ilegível),

[Comissão expira em 1 de agosto de 2022]

[Consta selo em alto relevo do Condado de Nova Iorque]

ESTADO DE NOVA IORQUE)

) ss.:

CONDADO DE NOVA IORQUE)

No dia 16 de dezembro de 2019, perante a mim, o abaixo-assinado, apareceu pessoalmente Nicholas A. Maticchieri, pessoalmente conhecido por mim ou que me foi fornecido com base em evidências satisfatórias para ser o indivíduo cujo nome se inscreveu no instrumento interno e reconheceu para mim, que ele executou o mesmo em sua capacidade e que, por sua assinatura no instrumento, o indivíduo ou a pessoa em nome da qual o indivíduo agiu executou o instrumento.

Notário Público: *[Assinatura ilegível]*

[Consta carimbo do Notário Alessandro Guzzo, Estado de Nova Iorque, (informação ilegível),

[Comissão expira em 1 de agosto de 2022]

[Consta selo em alto relevo do Condado de Nova Iorque]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

[Assinatura ilegível]

Por: Danilo Oliveira

Cargo:

CPF: 364.861.988-85

[Assinatura ilegível]

Por: Joanna L. Viali

Cargo:

CPF: 440.127.048-77



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

[Assinatura ilegível]

Por: Joaquim Jordão Saboia

Cargo: Diretor Financeiro

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

[Assinatura ilegível]

Por: Gustavo Labanca

Cargo: Diretor Superintendente

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 441

Livro nº 04

fls. 442

Testemunhas:

1. [Assinatura ilegível]

Nome: Gabriella Rodrigues de Almeida e Souza

RG: 37.529.149-0

CPF/ME: 448.153.148-70

2. [Assinatura ilegível]

Por: Carolina (informação ilegível)

RG: 46.638.669-2

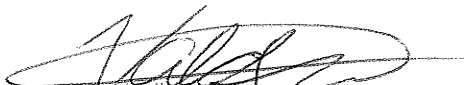
CPF/ME: 035.698.323-41

[Consta conteúdo em vernáculo]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 11 de junho de 2020.




Valdir Carlos Pereira Filho
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matriculado na Junta JUCESP nº 1.786